



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

I

Série

Número 13

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 39/2021

Revoga a Resolução n.º 1163/2020, de 15 de dezembro que autoriza a abertura do procedimento de hasta pública de arrendamento do espaço (*stand*) localizado no Curral das Freiras, anteriormente denominado “Posto de Informações Turísticas” daquela localidade e consequentemente cancela a hasta pública n.º 2/2021/DRPA, agendada para o dia 12 de fevereiro de 2021.

Resolução n.º 40/2021

Promove a alteração do Anexo I da Resolução n.º 557/2020, de 30 de julho, que declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), os quais são necessários à execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 41/2021

Determina, também, a proibição do consumo às portas dos estabelecimentos comerciais e arredores do mesmo e em todos os lugares dos referidos estabelecimentos que não sejam esplanadas sentadas devidamente licenciadas ou espaços interiores destinados ao consumo, em conformidade com o disposto no número 7.3 da Resolução n.º 839/2020, de 5 de novembro, na redação fixada pela Declaração de Retificação n.º 55/2020, de 9 de novembro, que determinou a proibição do consumo desse tipo de bebidas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, no âmbito do ajustamento, reforço e implementação de novas medidas na Região Autónoma da Madeira para controlar e conter a doença COVID-19.

Resolução n.º 42/2021

Mandata o Licenciado José Jorge dos Santos Figueira de Faria para, em nome e representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. que terá lugar na sua sede social.

Resolução n.º 43/2021

Mandata a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para participar na Sessão Ordinária da Assembleia Geral da ANSA, Associação Notas e Sinfonias Atlânticas, que terá lugar no próximo dia 27 de janeiro de 2021.

Resolução n.º 44/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Posto Emissor do Funchal - Canal 1 – Onda Média, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 39/2021**

Considerando que por Resolução de Conselho de Governo n.º 1163/2020, de 10 de dezembro, foi autorizada a abertura do procedimento de hasta pública de arrendamento do espaço (stand) localizado no Curral das Freiras, anteriormente denominado “Posto de Informações Turísticas” daquela localidade.

Considerando que após exame ulterior daquela decisão, concluiu-se que por motivos de interesse público que se prendem na escolha de outra forma de utilização do espaço em referência, é inconveniente a manutenção do procedimento de arrendamento.

Considerando esta nova realidade torna-se necessário proceder à revogação da mencionada Resolução e cessar todos os atos subsequentes à mesma, nomeadamente a hasta pública n.º 2/2021/DRPA.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de janeiro de 2021, resolve:

- 1 - Revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 1163/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 235, de 15 de dezembro;
- 2 - Consequentemente cancelar a hasta pública n.º 2/2021/DRPA, agendada para o dia 12 de fevereiro de 2021, cujo anúncio foi publicado na edição de 11 de janeiro de 2021, pág.25, do *Diário de Notícias da Madeira*, cessando os efeitos de todos os atos decorrentes do mencionado procedimento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 40/2021

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que através da Resolução n.º 557/2020, de 30 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 148, de 06 de agosto de 2020, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis necessários à execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que, não obstante serem conhecidas as proprietárias da parcela n.º 118, Maria Ermita Sá Pereira da Silva Lorenzini e Maria Lúcia Sá Pereira da Silva, as suas moradas eram desconhecidas, por residirem no estrangeiro;

Considerando que, só recentemente, foi possível obter a referida informação, o que habilita a entidade expropriante a proceder à notificação das mencionadas proprietárias, acerca do ato declarativo de utilidade pública e demais procedimentos concernentes à expropriação em curso;

Considerando que se torna assim necessário proceder à alteração do Anexo I da referida Resolução n.º 557/2020, de 30 de julho, de forma a constar a identificação das moradas recentemente conhecidas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de janeiro de 2021, resolve:

Promover a alteração do Anexo I da Resolução n.º 557/2020, de 30 de julho, referente à parcela identificada com o número 118.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I da Resolução n.º 40/2021, de 22 de janeiro

Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal

Lista com a identificação dos bens a expropriar e dos proprietários/interessados conhecidos/aparentes

| N.º Parcela | Proprietários e demais interessados | | | Área a expropriar (m2) |
|-------------|---|---|---|------------------------|
| | Nome | Morada | Código Postal | |
| 118 | João de Sá Pereira da Silva Maria Celina de Sá Pereira da Silva Maria Ermita Sá Pereira da Silva Lorenzini Maria Lúcia Sá Pereira da Silva Maria Salete de Sá Pereira da Silva Dinis Maria Teresa de Sá Pereira da Silva | Travessa do Pico do Funcho de Baixo, Entrada 44, Porta 4 Travessa do Pico do Funcho de Baixo, Entrada 44, Porta 4 Via alle Scuole 15, 6516 Cugnasco-Gerra, Ticino, Suíça Via Selva 7ª, 6616 Loosone, Ticino, Suíça Praceta São Tomé e Príncipe, Lote 16, 3.º Frente Travessa do Pico do Funcho de Baixo, Entrada 44, Porta 4 | 9000-232 Funchal 9000-232 Funchal Suíça Suíça 8000-190 Faro 9000-232 Funchal | 5 675,00 |

Resolução n.º 41/2021

Considerando que a Resolução n.º 19/2021, de 13 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 21/2021, de 15 de janeiro, procedeu ao ajustamento, reforço e implementação de novas medidas na Região Autónoma da Madeira para controlar e conter a doença COVID-19, declarada pela Organização Mundial como pandemia, contribuindo para a proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense e dos cidadãos que se deslocam ao território da Região Autónoma, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública, nomeadamente quanto à circulação na via pública, bem como às atividades de natureza comercial, industrial e de serviços, entre outras; Considerando, contudo, que urge alterar a referida Resolução, de modo a ajustar e reforçar algumas medidas, para assegurar a máxima proteção e segurança sanitária da população.

Assim, ao abrigo dos Decretos do Presidente da República n.ºs 51-U/2020, de 6 de novembro, 59-A/2020, de 20 de novembro, 61-A/2020, de 4 de dezembro, 66-A/2020, de 17 de dezembro, e 6-A/2021, de 6 de janeiro, da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio, das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da alínea b) do n.º 2 da Base 34 da Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, que aprova a Lei de Bases de Saúde, conjugado com o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adaptou à RAM o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, e do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de janeiro de 2021, resolve o seguinte:

- 1 - Em conformidade com o disposto no número 7.3 da Resolução n.º 839/2020, de 5 de novembro, conforme redação fixada pela Declaração de Retificação n.º 55/2020, de 9 de novembro, que determinou a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, é ainda determinado a proibição do referido consumo às portas dos estabelecimentos comerciais e arredores do mesmo e em todos os lugares dos referidos estabelecimentos que não sejam esplanadas sentadas devidamente licenciadas ou espaços interiores destinados ao consumo.
- 2 - Nos estabelecimentos de restauração, bebidas e similares, independentemente da área de venda ou prestação de serviços, é proibida a disponibilização e o respetivo consumo de qualquer bebida ou refeição que não seja efetuada em esplanadas sentadas ou em mesas de refeição, estando vedado o consumo em pé ou ao balcão sem cadeira.
- 3 - O serviço de *buffet* nos estabelecimentos de restauração, bebidas e similares, incluindo hotelaria, bem como em cantinas e refeitórios, apenas é permitido em sistema de serviço por funcionário e com os alimentos protegidos por

divisórias em acrílico ou outro material transparente que garanta a separação do cliente.

- 4 - O incumprimento das obrigações estabelecidas no presente diploma, bem como na Resolução n.º 1/2021, de 4 de janeiro, e na Resolução n.º 19/2021, de 12 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 21/2021, de 15 de janeiro, constitui contraordenação nos termos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, na sua redação atual e adaptado à Região pelo artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto.
- 5 - Conforme estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, prática das contraordenações decorrentes do incumprimento dos deveres estabelecidos no presente diploma, bem como na Resolução n.º 1/2021, de 4 de janeiro, e na Resolução n.º 19/2021, de 12 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 21/2021, de 15 de janeiro, poderá determinar a aplicação pelas Autoridades, pelo período estritamente necessário para a reposição da legalidade, das seguintes medidas:
 - a) O encerramento provisório do estabelecimento e a cessação de atividades, fixando o prazo dentro do qual devem ser adotadas as providências adequadas à regularização da situação nos termos impostos;
 - b) A determinação da dispersão da concentração de pessoas em número superior ao limite permitido.
- 6 - As medidas estabelecidas na presente Resolução e as suas decorrências são de natureza excecional e estão sujeitas a avaliação constante por parte das autoridades competentes, podendo ser objeto de revisão, caso as circunstâncias que a determinaram se modifiquem.
- 7 - A presente Resolução entra imediatamente em vigor e produz efeitos a partir das 0 horas do dia 22 de janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 42/2021

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M e 12/2018/M, de 17 de julho, 13 de agosto e 6 de agosto, respetivamente, concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais identificados no seu Anexo I, por Contrato de Concessão celebrado com a Região Autónoma da Madeira, em 27 de março de 2006;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., sendo titular de 92,84% do seu capital social, no valor nominal de vinte e dois milhões quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e cinco euros;

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., necessita de reunir em Assembleia Geral de sócios, sem observância de formalidades prévias, nos termos do artigo 54.º e do Código das Sociedades Comerciais.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de janeiro de 2021, resolve mandar o Licenciado José Jorge dos Santos Figueira de Faria para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. que terá lugar na sua sede social, sita à Rua do Bispo, n.º 16, 2.º andar, Sala 24, no Funchal, no próximo dia 25 de janeiro de 2021, pelas 11 horas, ficando autorizado, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 43/2021

Considerando que a ANSA, Associação Notas e Sinfonias Atlânticas, procedeu à convocação dos Associados para uma Sessão Ordinária da Assembleia Geral.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de janeiro de 2021, resolve:

- 1 - Mandatar a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para participar na Sessão Ordinária da Assembleia Geral da ANSA, Associação Notas e Sinfonias Atlânticas, que terá lugar no próximo dia 27 de janeiro de 2021, pelas 15:30 horas, no Auditório da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Horácio Bento de Gouveia, Estrada da Liberdade, n.º 1, no Funchal.
- 2 - Autorizar a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo a votar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos ou qualquer outro que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 44/2021

Considerando que vivemos numa sociedade da informação e do conhecimento;

Considerando que a rádio é um dos meios de comunicação com maior audiência e o seu acesso é universal;

Considerando que é um instrumento acessível, rápido e popular;

Considerando o relevante contributo que as estações de rádio regionais prestam às comunidades locais, promovendo mais e melhor informação aos cidadãos, através da divulgação de projetos e iniciativas de índole diversa;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de

informações de interesse geral, sendo um importante elo de aproximação e ligação às populações;

Considerando que as rádios locais desempenham uma importante função social nas comunidades em que se inserem, da qual não se pode dissociar uma relação de proximidade, identidade e pertença;

Considerando que a inovação e a modernização tecnológicas conferem à programação radiofónica uma elevada portabilidade, permitindo aceder à maioria das rádios - a todo o momento e em qualquer parte do mundo - através das várias plataformas de emissão;

Considerando que as emissoras locais potenciam o exercício de uma cidadania ativa e informada;

Considerando, ainda, que se mantém a situação de emergência, decorrente da pandemia mundial de Covid-19, e o papel de eminente serviço público prestado pelas rádios regionais na informação e esclarecimento à população (difusão de notícias, campanhas de sensibilização, comunicados oficiais, etc.), garantindo o acesso dos cidadãos a informação essencial sobre a evolução da situação, os procedimentos de segurança, as formas de prevenção e os comportamentos recomendados, e constituindo um meio indelével de combate à desinformação e ao alarmismo social, torna-se premente a aprovação deste contrato-programa;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radiodifusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de carácter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de janeiro de 2021, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Posto Emissor do Funchal – Canal 1 – Onda Média, cuja ação se destina à divulgação de projetos de carácter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma comparticipação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em seis prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42100549, classificação económica D.04.01.02.VA.00, classificação orgânica

M100400, com o n.º de compromisso
CY52100701.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO
GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)